LEI Nº 693/2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Produção, Turismo e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art.2°. - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art.3°. - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art.4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, quilombolas, localizados no Município de Rio Negro – MS.

Art.6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.7° - Cada produtor terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, ficando prorrogados os prazos até o término do serviço.

Art.8° - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ – Os valores estipulados no artigo 4° poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art.9° - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

Art.10° - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.11° - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2013.

Gilson Antonio Romano

- Prefeito Municipal –

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se refere:

Descrição: Partindo do Marco MP-1, cravado em comum com terras de Yoshinobu Hisano e Vila Novo Horizonte, deste segue confrontando com a Vila Novo Horizonte com o rumo de 13º20' SW e distancia de 148,20m até o Marco MP-1, cravado em comum com Vila Novo Horizonte e Estrada da Ponte Nova, deste segue confrontando com Estrada da Ponte Nova sentido a Chácara 2 Alegria, com o rumo de 64º55 NW e distancia de 540,00m até o Marco M-101, cravado em comum com Estrada da Ponte Nova e Área do Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente, deste segue confrontando com Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente , de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Negro até o Marco – M-100, cravado em comum com Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de Yoshinobu Hisano, deste segue confrontando com terras de Yoshinobu Hisano com o rumo de 64°55' SE, e distancia de 540,00m até o Marco MP-1, ponto inicial desta descrição.

tigo 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:1F345EA9

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO DO MUN. DE RIO NEGRO/MS

LEI Nº692/2013.

"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, do das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M 01**, cravado em comum com Avenida Brasil e Rua Rio Branco; deste segue confrontando com a Rua Rio Branco, com os seguintes azimutes e distâncias: "290°08'40" e 40,01m até o vértice **M 1A**, cravado em comum com a Rua Rio Branco e Terras do Imóvel denominado de Pontal matricula n° 4.965; deste, segue confrontando com Terras do Imóvel denominado de Pontal matricula n° 4.965 de propriedade de Ozair de Matos Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°17'43" e 73,36 m até o vértice **M 1B**, 203°08'46" e 51,56 m até o vértice **M 1C**, 205°47'09" e 70,08 m até o vértice **M 1D**, cravado em comum com Terras do Imóvel denominado de Pontal matricula n° 4.965 e terras do Espólio de José Paes Cardoso; deste, segue confrontando com terras do Espólio de José Paes Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias117°30'57" e 40,02 m até o vértice **M 07**, cravado em comum com Terras do Espólio de José Paes Cardoso e Avenida Brasil; deste, segue confrontando com Avenida Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°53'16" e 71,13 m até o vértice **M 08**, 23°10'07" e 55,3 m até o vértice **M 09**, 21°11'28" e 73,68 m até o vértice **M 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:AF54B4EE

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR.

LEI Nº 693/2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CR' R O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESEN OLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Produção, Turismo e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art.2°. - Os recursos ut zados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na for a de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art.3°. - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art.4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, quilombolas, localizados no Município de Rio Negro – MS. .

Art.6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.7° - Cada produtor terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de máquinas, sendo utiliz 'o o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação los tanques, ficando prorrogados os prazos até o término do serviço.

Art.8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
§ – Os valores estipulados no artigo 4º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art.9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor.

Art.10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:C61A925F

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO.

LEI N°694/2013.

"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica ampliado o numero de vagas de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos seguintes quantitativos:

06(seis)vagas de cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil;
01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Motorista;
02 (duas) vagas de cargo de provimento efetivo de Assistente Social;
01 (uma) vaga de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

Artigo 2° - As vagas criadas e ampliadas por força desta Lei serão incorporadas na Lei municipal n°491/2003, e alterações pela Lei municipal n°593/2007.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da edição desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e subsequentes.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:9F0902E1

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
REFIS/2013

LEI Nº 695/2013.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2013, RELATIVOS AOS DÉBITOS FISCAIS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2013, no âmbito do município de Rio Negro, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas fiscais e jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da fazenda Pública Municipal, constituída até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em Dívida Ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasado ou não poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3° - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser quitados em até 05(cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo prazo do referido benefício será de 07(sete) meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento a seguir:

Para quitação à vista, parcela única em até 90(noventa) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.
Para quitação em até 03(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.
Para quitação em até 04(quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.
Para quitação em até 05(cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos: multas, juros e correções monetárias.

Art. 4° - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o Fisco Municipal, seja Pessoa Física ou Jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao Regimento Especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.